



AUTÓGRAFO DE LEI N° 4477
PROJETO DE LEI N° 22/2014

"Institui a devolução dos valores ora descontados dos servidores públicos contratados anteriormente ao advento do Decreto 4208/2010 .".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

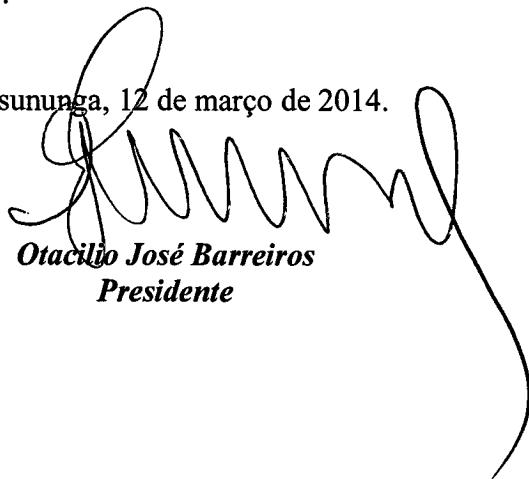
Art. 1º A Prefeitura Municipal procederá a devolução dos valores ora descontados da folha de pagamentos do período de junho/2011 a fevereiro/2012 de todos os servidores públicos que ingressaram no quadro da municipalidade anteriormente ao advento do Decreto Municipal n. 4208/2010.

Art. 2º As despesas oriundas da execução da presente Lei onerarão dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º A forma de devolução será regulamentada via Decreto no prazo de 90 dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de março de 2014.


Otacilio José Barreiros
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI N° 22/2014 -

"Institui a devolução dos valores ora descontados dos servidores públicos contratados anteriormente ao advento do Decreto 4208/2010.".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Prefeitura Municipal procederá a devolução dos valores ora descontados da folha de pagamentos do período de junho/2011 a fevereiro/2012 de todos os servidores públicos que ingressaram no quadro da municipalidade anteriormente ao advento do Decreto Municipal n. 4208/2010.

Art. 2º As despesas oriundas da execução da presente Lei onerarão dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º A forma de devolução será regulamentada via Decreto no prazo de 90 dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de fevereiro de 2014.

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



"J U S T I F I C A T I V A "

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, **visa instituir a devolução dos valores ora descontados dos servidores públicos contratados anteriormente ao advento do Decreto 4208/2010.**

O presente projeto de lei vai de encontro a decisão da Justiça do Trabalho transitada em julgado, condenando a municipalidade devolver cobrança indevida da contribuição mensal pelo plano de saúde de seus servidores e dependentes que ingressaram no serviço público antes da publicação do Decreto Municipal nº 4.208/2010 (cópia anexa).

Na oportunidade, entendeu o nobre juizado sentenciante que a cobrança por meio do supra mencionado Decreto Municipal afrontou o disposto no artigo 468 da CLT, haja vista que as alterações no contrato de trabalho somente serão lícitas se delas não resultar, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, mesmo que tenha havido mútuo consentimento.

É pretensão do município proceder a devolução dos valores cobrados indevidamente sob a ótica da Justiça do Trabalho, a fim de evitar maiores despesas ao erário referente a possíveis condenações em honorários sucumbenciais.

Por todo o exposto, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos porventura surgidos a partir do debruçamento dos nobres Vereadores em torno da matéria, requeremos para sua tramitação, regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 24 de fevereiro de 2014.

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- DECRETO N° 4.208, DE 28 DE JULHO DE 2010 -

"Dispõe sobre a prestação de serviços de Assistência Médica e Hospitalar aos servidores municipais e seus dependentes".

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito
Municipal de Pirassununga, Estado
de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 2.302, de 16 de junho de 2010,

D E C R E T A :

Art. 1º O servidor terá que aderir ao Plano de Assistência Médica e Hospitalar oferecido pela Municipalidade nos termos da Lei 3.156, de 6 de janeiro de 2003, assinando o respectivo termo de adesão na Seção de Recursos Humanos.

Art. 2º Quando da adesão o servidor deverá informar os dependentes que irão se beneficiar do Plano, devendo ser observado e providenciado o seguinte:

I – cônjuge: apresentar cópia da Certidão de Casamento; companheiro em se tratando de união estável: apresentar declaração pública firmada em Cartório comprovando tal condição;

II – filhos legítimos: apresentar cópia da Certidão de Nascimento; enteados: comprovação de dependência econômica firmada em Cartório;

III – filhos e enteados solteiros, entre 18 e 24 anos de idade, cursando ensino superior, apresentar, além da comprovação de estar regularmente matriculado, declaração pública firmada em Cartório comprovando a condição de dependência econômica;

IV – para menor sob guarda judicial ou tutela do beneficiário titular, desde que viva sob exclusiva dependência econômica do mesmo, comprovação firmada em Cartório.

Art. 3º No caso de invalidez dos beneficiários dependentes do servidor municipal deverá ser comprovada tal condição através de documento oficial expedido pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, que será homologado por médico da Municipalidade.

Art. 4º O servidor, para utilizar do benefício, contribuirá mensalmente com importância equivalente a 6% (seis por cento) do valor da referência que estiver recebendo, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da prestação do plano.

§ 1º O servidor horista contribuirá com o equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário mensal, auferido no mês anterior, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da prestação do plano.

§ 2º O servidor afastado perante o INSS deverá recolher sua contribuição em Documento de Arrecadação Municipal – DAM, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, enquanto permanecer tal situação, sendo que o atraso de recolhimento da contribuição devida, por mais de 2 (dois) meses, sujeitará a suspensão do benefício.

§ 3º Caso o servidor possua dois vínculos empregatícios, a contribuição incidirá sobre os vencimentos do primeiro contrato firmado com a municipalidade.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4.203, de 19 de julho de 2010.

Pirassununga, 28 de julho de 2010.

-ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO
Secretário Municipal de Administração
dag/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Ofício nº 030/2014

Pirassununga,

Otacílio José Barreiros
Presidente

Pirassununga, 24 de fevereiro de 2014.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa instituir a devolução dos valores ora descontados dos servidores públicos contratados anteriormente ao advento do Decreto 4208/2010**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

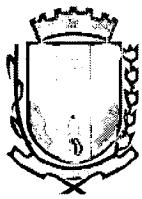
Atenciosamente,

-CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador
OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta.

Prot. 980/2012 e apensos

00327-Camera Pirassununga-25/02/2014-10:31:28TAT1F36175E01 3



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 22/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa instituir a devolução dos valores ora descontados dos servidores públicos contratados anteriormente ao advento do Decreto 4208/2010*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 06 MAR 2014

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Luciana Batista
Relatora

João Batista de Souza Pereira
Membro

Cmp/asdha.



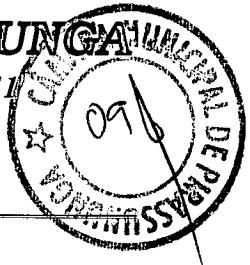
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 22/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa instituir a devolução dos valores ora descontados dos servidores públicos contratados anteriormente ao advento do Decreto 4208/2010*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 06 MAR 2014

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente

Dr. José Carlos Mantovani
Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 22/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa instituir a devolução dos valores ora descontados dos servidores públicos contratados anteriormente ao advento do Decreto 4208/2010*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 06 MAR 2014

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Jeferson Ricardo do Couto
Relator

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Membro

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.560, DE 13 DE MARÇO DE 2014 -

"Institui a devolução dos valores ora descontados dos servidores públicos contratados anteriormente ao advento do Decreto 4208/2010 ."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Prefeitura Municipal procederá a devolução dos valores ora descontados da folha de pagamentos do período de junho/2011 a fevereiro/2012 de todos os servidores públicos que ingressaram no quadro da municipalidade anteriormente ao advento do Decreto Municipal n. 4208/2010.

Art. 2º As despesas oriundas da execução da presente Lei onerarão dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º A forma de devolução será regulamentada via Decreto no prazo de 90 dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de março de 2014.

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

Daerson Antônio Gonçalves
DAVERSON ANTONIO GONÇALVES.
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.
dmc/.



Imprensa Oficial do Município

Musical Pirassununguense".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Corporação Musical Pirassununguense**, com sede nesta cidade à Rua Padre Antônio Van Ess, nº 773, inscrita no CNPJ sob nº 55.348.551/0001-32, visando subvenção-la no presente exercício no valor de R\$ 341.000,00 (trezentos e quarenta e um mil reais), para o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, rubrica 10.01.00 – 13.392.3002.2299 – 33.50.43.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Pirassununga, 10 de março de 2014.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*-*_*-*

LEI Nº 4.560, DE 13 DE MARÇO DE 2014

"Institui a devolução dos valores ora descontados dos servidores públicos contratados anteriormente ao advento do Decreto nº 4208/2010"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Prefeitura Municipal procederá a devolução dos valores ora descontados da folha de pagamentos do período de junho/2011 a fevereiro/2012 de todos os servidores públicos que ingressaram no quadro da municipalidade anteriormente ao advento do Decreto Municipal nº 4208/2010.

Art. 2º As despesas oriundas da execução da presente Lei onerarão dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º A forma de devolução será regulamentada via Decreto no prazo de 90 dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de março de 2014.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*-*_*-*

LEI Nº 4.561, DE 20 DE MARÇO DE 2014

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade assistencial que específica para destinação de subvenções sociais"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o **Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima**, inscrito no CNPJ sob nº 54.852.074/0001-85, sediado neste Município e devidamente cadastrado no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, para transferência de recursos financeiros no presente exercício

no valor de R\$ 103.100,00 (cento e três mil e cem reais), objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02 – 08.244.4002.2402 – 33.50.43, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Pirassununga, 20 de março de 2014.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*-*_*-*

LEI Nº 4.562, DE 20 DE MARÇO DE 2014

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade assistencial que específica para destinação de subvenções sociais"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Comunidade Terapêutica Recanto Flamingo**, inscrita no CNPJ sob nº 04.204.356/0001-06, sediada neste Município e devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, para transferência de recursos financeiros no presente exercício no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02 – 08.244.4002.2402 – 33.50.43, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Pirassununga, 20 de março de 2014.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*-*_*-*

LEI Nº 4.563, DE 20 DE MARÇO DE 2014

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade assistencial que específica para destinação de subvenções sociais"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Casa de São Vicente Obra Unida a Sociedade São Vicente de Paulo**, inscrita no CNPJ sob nº 46.966.131/0001-29, sediada neste Município e devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, para transferência de recursos financeiros no presente exercício no valor de R\$ 103.100,00 (cento e três mil e cem reais), objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02 – 08.244.4002.2402 – 33.50.43, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Rua Galício Del Nero, 51 - Telefones (19) 3565-8000 / 8001
13630-900 - Pirassununga, SP

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Fábio Roberto Ferrari

Jornalista Responsável - MTB 29.640

Impressão:

C. H. LACERDA SOARES ME
CNPJ 04.615.408/0001-29